



GOVERNO MUNICIPAL
SECRETARIA DE SAÚDE
QUIXERÉ – ADM “QUERO MAIS QUIXERÉ”



À Secretaria de Saúde

Senhor(a) Secretário(a),

Encaminhamos cópia do recurso interposto pela empresa K.C.R.S. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELLI EPP, participante no Pregão Eletrônico N° 0017/2023. Acompanham o presente recurso as laudas do processo n° 0017/2023, juntamente com as devidas informações e pareceres desta equipe sobre o caso.

Quixeré– CE, 06 de julho de 2023.

Tiago Maia Pires

Tiago Maia Pires

Pregoeiro (a)



GOVERNO MUNICIPAL
SECRETARIA DE SAÚDE
QUIXERÉ – ADM “QUERO MAIS QUIXERÉ”



À Secretaria de Saúde

Informações em Recurso Administrativo

PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0017/2023

ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO

RECORRENTE: K.C.R.S. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELLI EPP

Este Pregoeiro(a) informa à Secretaria de Saúde acerca do Recurso Administrativo interposto pela empresa K.C.R.S. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELLI EPP, que pleiteia a reconsideração de nossa decisão, no que tange a classificação das empresas JBM DISTRIBUIDORA DE MATERIALHOSPITALAR LTDA, LIMO MED DISTRIBUIDORA LTDA, MALUREL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, SUPERFIO COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA, FB COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E PRODUTOS LTDA, BV DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA e D & V COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELLI para o lote 6 do certame em epígrafe.

DOS FATOS

Insurge-se a recorrente em face da classificação das empresas supracitadas para o certame em epígrafe, argumentando em resumo que: a) a proposta da empresa FB COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E PRODUTOS LTDA, seria inexequível; b) as marcas G-TECH, MULTILASER e CASITA apresentadas pelas empresas JBM DISTRIBUIDORA DE MATERIALHOSPITALAR LTDA, LIMO MED DISTRIBUIDORA LTDA, MALUREL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, SUPERFIO COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA, BV DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA e D & V COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELLI não possuem a certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO), conforme consulta realizada no endereço eletrônico oficial do INMETRO, requerendo, portanto, que a



GOVERNO MUNICIPAL
SECRETARIA DE SAÚDE
QUIXERÉ – ADM “QUERO MAIS QUIXERÉ”



decisão exarada seja reformada, declarando as recorridas desclassificadas para o lote 06 do certame em tablado.

Não foram apresentadas contrarrazões.

Diante dos fatos apresentados, passa-se à competente análise de mérito.

DO MÉRITO

Ab initio, é mister ressaltar que nossos posicionamentos se acostam sempre aos princípios basilares da Administração Pública, notadamente aqueles afetos à disciplina conferida às licitações e contratos administrativos, valendo, nesse ponto, destaque ao art. 3º da Lei Nº 8.666/93, *in verbis*:

*Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a **seleção da proposta mais vantajosa** para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da **vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo** e dos que lhes são correlatos.*

Nesse sentido, nossa análise e entendimento estão pautados nas normas pátrias a reger a atuação pública.

a) Da Exequibilidade da Proposta

Sobre o alegado, invoca a recorrente o **artigo 48 da Lei Federal nº 8.666/93**, que versa sobre a impossibilidade de aceitação de propostas



GOVERNO MUNICIPAL
SECRETARIA DE SAÚDE
QUIXERÉ – ADM “QUERO MAIS QUIXERÉ”



inexequíveis apresentadas pelas empresas participantes de procedimento licitatório, conforme segue:

Art. 48 Serão desclassificadas:

I - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;

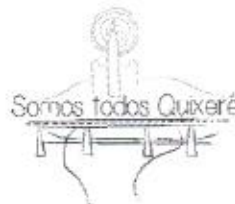
II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

Alega a recorrente que a empresa FB COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E PRODUTOS LTDA, vencedora do lote 6, apresentou a marca WELMY, no valor de R\$ 47,28 (quarenta e sete reais e vinte e oito centavos), argumentando, em suma, que estaria inexequível, haja vista que o valor de mercado é de R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais).

De pronto, cumpre destacar que não há pertinência nas informações constantes na peça recursal quanto a inexequibilidade do valor proposto pela empresa FB COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E PRODUTOS LTDA, tampouco que esta seria a arrematante do lote em questão, uma vez que a empresa supra ofertou o valor de R\$ 2.174,88 (dois mil cento e setenta e quatro reais e oitenta e oitenta centavos), estando este compatível e, abaixo do estimado para o lote no Termo de Referência, não havendo, portanto, que se falar em inexequibilidade. Ressaltamos, ainda, que a empresa arrematante do lote 6 foi a empresa JBM DISTRIBUIDORA DE MATERIALHOSPITALAR



GOVERNO MUNICIPAL
SECRETARIA DE SAÚDE
QUIXERÉ – ADM “QUERO MAIS QUIXERÉ”



LTDA, com o valor de R\$ 2.031,82 (dois mil trinta e um reais e oitenta e dois centavos), conforme pode se observar dos *prints* abaixo colacionados:

Propostas iniciais registradas (ordem cronológica)

Data	Hora	Participante	Valor R\$	Classificado
15/06/2023	08:18:36	K.C.R.S. COMERCIO EQUIPAMENTOS EIRELI	R\$ 203.136,00	Sim
15/06/2023	13:50:45	SUPERFIO COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA	R\$ 2.174,88	Sim
15/06/2023	15:09:16	MALUREL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	R\$ 2.174,88	Sim
15/06/2023	15:20:55	PB COMÉRCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA	R\$ 2.174,88	Sim
15/06/2023	15:42:49	JBM DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA	R\$ 2.174,42	Sim
15/06/2023	16:27:22	LIMO MED DISTRIBUIDORA LTDA	R\$ 2.174,88	Sim
15/06/2023	16:28:13	D & V COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA	R\$ 5.683,76	Sim
15/06/2023	19:00:25	BV DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	R\$ 2.174,88	Sim

Lances Registrados (ordem cronológica)

Data	Hora	Participante	Valor R\$	Classificado
19/06/2023	09:07:11	LIMO MED DISTRIBUIDORA LTDA	R\$ 2.164,00	Sim
19/06/2023	09:07:28	MALUREL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	R\$ 2.150,00	Sim
19/06/2023	09:08:03	LIMO MED DISTRIBUIDORA LTDA	R\$ 2.140,00	Sim
19/06/2023	09:08:18	D & V COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA	R\$ 4.680,96	Sim
19/06/2023	09:08:41	JBM DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA	R\$ 2.130,00	Sim
19/06/2023	09:10:21	JBM DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA	R\$ 2.032,00	Sim
19/06/2023	09:14:55	JBM DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA	R\$ 2.031,82	Sim
19/06/2023	09:14:55	JBM DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA	R\$ 2.031,82	Sim

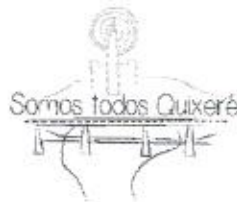
Por todo o posto, não devem prevalecer os argumentos da recorrente.

b) Da Aceitabilidade dos Produtos Ofertados

A recorrente alega que as marcas G-TECH, MULTILASER e CASITA apresentadas pelas empresas JBM DISTRIBUIDORA DE MATERIALHOSPITALAR LTDA, LIMO MED DISTRIBUIDORA LTDA, MALUREL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, SUPERFIO COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA, BV DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA e D & V COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI não possuem a certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO).



GOVERNO MUNICIPAL
SECRETARIA DE SAÚDE
QUIXERÉ – ADM “QUERO MAIS QUIXERÉ”



Considerando que a avaliação envolve aspectos técnicos, fora solicitado parecer do setor competente (que segue em anexo), que apresentou a seguinte conclusão:

[...]

Salientamos e concordamos em melhor qualidade no produto quando os mesmos são aprovados por inmetro, no entanto neste momento o item não necessita de certificação para atender as atividades por ora pleiteadas a serem desenvolvidas.

Assim, constatando que o produto fornecido pela recorrida arrematante do lote em questão atende ao objetivo estabelecido, conforme entendimento do órgão competente desta municipalidade, bem como que não fora exigida a certificação no instrumento convocatório, entendemos por superado o questionamento posto.

DA DECISÃO

Diante do exposto, somos pela **IMPROCEDÊNCIA** do presente recurso, com a manutenção do julgamento dantes proferido, permanecendo as licitantes JBM DISTRIBUIDORA DE MATERIALHOSPITALAR LTDA, LIMO MED DISTRIBUIDORA LTDA, MALUREL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, SUPERFIO COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA, FB COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E PRODUTOS LTDA, BV DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA e D & V COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI como classificadas no certame em tela.

Quixeré– CE, 06 de julho de 2023.

TIAGO MAIA PIRES
Tiago Maia Pires

Pregoeiro (a)



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUIXERÉ
CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO DE
QUIXERÉ



Memorando Nº 026/2023

Quixeré, 06 de julho de 2023

Setor de licitação

Assunto: Recursos ao edital do Pregão Eletrônico nº 0017/2023

Em resposta ao setor, venho mui respeitosamente informar que o item questionado será utilizado nas atividades externas pelos agentes comunitários de saúde – ACS's na pesagem de crianças que podem ficar em pé, sendo possível ser realizado por balanças digitais portátil.

Salientamos que os ACS's terão que percorrer os domicílios com as balanças e demais acessórios em suas mochilas, assim o entendimento da secretaria municipal de saúde, providenciar produtos leves para facilitar a locomoção dos mesmos dentro de suas áreas de atuação.

Salientamos e concordamos em melhor qualidade no produto quando os mesmos são aprovados por inmetro, no entanto neste momento o item não necessita de certificação para atender as atividades por ora pleiteadas a serem desenvolvidas.

Respeitosamente,

Hércules Henrique Lima Nepomuceno
Diretor de Departamento da Assistência Farmacêutica



GOVERNO MUNICIPAL
SECRETARIA DE SAÚDE
QUIXERÉ – ADM “QUERO MAIS QUIXERÉ”



Quixeré – Ce, 07 de julho de 2023

Pregão Eletrônico nº 0017/2023

Julgamento de Recurso Administrativo

Ratificamos o posicionamento do Pregoeiro e Equipe de Apoio do Município de Quixeré quanto aos procedimentos processuais e de julgamento, acerca do Pregão Eletrônico nº 0017/2023, principalmente no tocante a **IMPROCEDENCIA** do recurso administrativo interposto pela empresa K.C.R.S. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELLI EPP, permanecendo a manutenção do julgamento dantes proferido, permanecendo as licitantes JBM DISTRIBUIDORA DE MATERIALHOSPITALAR LTDA, LIMO MED DISTRIBUIDORA LTDA, MALUREL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, SUPERFIO COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA, FB COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E PRODUTOS LTDA, BV DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA e D & V COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI como classificadas no certame em tela, por entendermos condizentes com as normas legais e editalícias.

Sendo o que nos consta, subscrevemo-nos.



JOÃO URANIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretário de Saúde